

Lei nº 795/84.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Chaporã, para o exercício de 1985"

João Gonçalves, Prefeito do município de Chaporã, usando dos atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de novembro de 1984, a prova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do município de Chaporã, para o exercício financeiro de 1985, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei nº 1875 de 15.07.81.

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendos e outros recursos correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 2.430.000.000,
11 - Receita Tributária	Cr\$ 180.000.000,
13 - Receita Patrimonial	Cr\$ 211.000.000,
17 - Transf. Correntes	Cr\$ 2.025.000.000,
19 - Outros rec. correntes	Cr\$ 14.000.000,
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 70.000.000,
22 - Alienação de bens	Cr\$ 58.000.000,
24 - Transf. Capital	Cr\$ 12.000.000,
TOTAL	Cr\$ 2.500.000.000,

Artigo 3º - A despesa será realizada

profundo as categorias econômicas, que apuseram
têm o seguinte desdobramento, por elemento.

3111 - Pessoal civil	Cr\$ 643.500.000,	
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 93.000.000,	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 460.000.000,	
3132 - Outros serv. encargos	Cr\$ 245.000.000,	
3131 - Remuneração de pers. Pessoas	Cr\$ 23.000.000,	
3231 - Subvenções sociais	Cr\$ 150.000.000,	
3251 - Inativos	Cr\$ 94.000.000,	
3280 - Contribuições para Formação do Patu- mônio do Serviço Público. Pasep.	Cr\$ 20.000.000,	Cr\$ 1.728.500.000,
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 420.000.000,	
4120 - Equip. mat. Perman.	Cr\$ 301.500.000,	
4221 - Aquisição de Veí- culo já em utilização	Cr\$ 50.000.000,	Cr\$ 771.500.000,
TOTAL DA DESPESA		Cr\$ 2.500.000.000,

Artigo 4º) - O Poder Executivo é au-
torizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipa-
ção da receita, até o limite de 25% (vinte
e cinco por cento) da receita estimada, nos
termos do artigo 67, da Emenda Consti-
tucional nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite
de 50% (cinquenta por cento) do presu-
mido orçamento de despesa, nos termos do
artigo 7º, da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor
a 1º de janeiro de 1985.

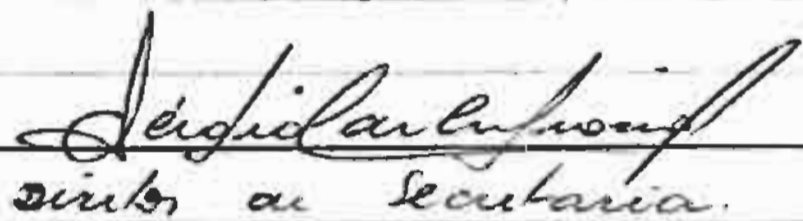
Artigo 6º) - Revogam-se as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, 05
de novembro de 1984.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada da neste posto
na Prefeitura Municipal de Echaporá, na
mesma data supra.


Sérgio de Lencastre
Diretor de Secretaria.